



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E  
PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4625/2024**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5484/2023**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

**EMENTA: DENOMINA RUA  
DOUTOR PAULO OSÓRIO,  
LOGRADOURO PÚBLICO  
LOCALIZADO NO BAIRRO DE  
ARARAS.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Júnior Coruja, que visa denominar "Rua Doutor Paulo Osório", o logradouro público de 400 metros de extensão, com início na bifurcação com a Rua Jaderico Machado, localizado no Grotão, Araras.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:

Exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

## **II – VOTO**

Conforme vistoria realizada in loco, constatamos a importância desta denominação para os moradores do referido logradouro.

**Justifica o Autor:** "O pedido se faz necessário, pois conforme a solicitação dos moradores, através do abaixo assinado, trará benefícios, além de se tratar de uma homenagem".

Conforme a Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável;
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

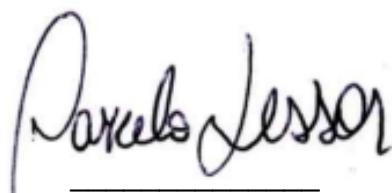
Ante o exposto, nos manifestamos **Favorável** à tramitação desta proposição, conforme vistoria realizada, a referida Servidão dispõe dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação desta proposição.

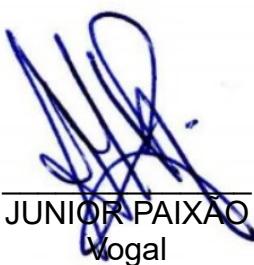
Sala das Comissões em 26 de fevereiro de 2024

MARCELO LESSA



MARCELO LESSA

Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Moga